



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 12/06

Obrigatoriedade de afixação de placa nos estabelecimentos bancários.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos bancários instalados no Município de Ouro Preto ficam obrigados a divulgar informações a seus clientes nos termos desta lei.

Art. 2º – Serão afixadas placas próximo aos caixas de atendimento, contendo informações sobre a Lei Municipal que fixa o tempo de espera na fila, especificando, pelo menos:

1. Tempo máximo de espera
2. Obrigatoriedade de retirada da senha pelo cliente
3. Penalidades previstas em lei
4. Local de apresentação da denúncia.

Parágrafo único – As informações serão escritas de maneira clara, de modo a permitir a leitura fácil pelos usuários da fila.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo inclusive as penalidades para os casos de descumprimento desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 09 de fevereiro de 2006


Flávio Andrade
Vereador Partido Verde